



LEI COMPLEMENTAR N. 0199 , DE 12 DE fevereiro DE 2015.

*Fixa o subsídio dos conselheiros tutelares e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio de que trata o art. 23 da Lei n. 9.843, de 11 de novembro de 2011, conferido aos ocupantes da função de conselheiro tutelar, fica fixado em R\$ 4.635,53 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

*Parágrafo único.* O subsídio de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Os conselheiros tutelares perceberão, ainda, a título de indenização para o custeio com transporte, o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 130, de 28 de dezembro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 12 de fevereiro de 2015.

  
**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 15.464

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.327, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Concede reajuste aos profissionais do Magistério do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O vencimento básico dos servidores que integram o Grupo Ocupacional Magistério, do ambiente de especialidade Educação – Núcleo de Atividades Específicas da Educação, após a aplicação do índice de revisão geral previsto na Lei nº 10.296, de 22 de novembro de 2014, fica reajustado em mais 6,16251%. Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2015. Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas, e à remuneração dos contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar nº 0011, de 29 de dezembro de 1998, com alterações posteriores; e da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, que pertençam à categoria Magistério. Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, as tabelas e matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Educação, Grupo Ocupacional Magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário. Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos aposentados e pensionistas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de fevereiro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 0199, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa o subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O subsídio de que trata o art. 23 da Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, conferido aos ocupantes da função de Conselheiro Tutelar, fica fixado em R\$ 4.635,53 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, na mesma data e pelo mesmo

índice de revisão geral concedido aos servidores públicos municipais. Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares perceberão, ainda, a título de indenização para o custeio com transporte, o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 130, de 28 de dezembro de 2012. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de fevereiro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0181/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, dos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de fevereiro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Anexo Único a que se refere o Ato nº 0181/2015-GP.

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	NOME	DATA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO AMBIENTAL	COORDENADOR	DNS-1	JOAO LUIZ RAMALHO DE OLIVEIRA FILHO	02/02/2015
CÉLULA DE GESTÃO FINANCEIRA	GERENTE	DNS-2	MARIA IVANEIDE MARIANO DE CARVALHO	02/02/2015
CÉLULA DE GESTÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO	GERENTE	DNS-2	MARIANA CARVALHO GOMES	02/02/2015

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0182/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA VERBENIA PONTES CAVALCANTE, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA REGIONAL III, a partir de 02/02/2015. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de fevereiro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*